DECRETO N. 21.834, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Regulamenta a Lei nº 3.552, de 12 de maio de 2015, que “Institui a semana de estudos sobre epilepsia e suas manifestações neuropsiquiátricas e viscerais, no Estado de Rondônia.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do artigo 2º, da Lei nº 3.552, de 12 de maio de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º. A “Semana de Estudos sobre Epilepsia e suas Manifestações Neuropsiquiátricas e Viscerais”, no Estado de Rondônia, realizar-se-á anualmente de 20 a 26 de março, período em que se comemora o Dia Mundial da Conscientização da Epilepsia.

Art. 2º. A “Semana de Estudos sobre Epilepsia e suas Manifestações Neuropsiquiátricas e Viscerais” será coordenada pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU em parceria com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Polícia Militar, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, Superintendência Estadual de Promoção da Paz, Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, bem como com a Sociedade Civil Organizada.

Art. 3º. Fica criada uma Comissão de Trabalho, integrada por equipe multidisciplinar, a ser designada por meio de Portaria Conjunta pelos Órgãos envolvidos, para realizar a “Semana de Estudos sobre Epilepsia e suas Manifestações Neuropsiquiátricas e Viscerais”, com os seguintes objetivos:

I - definir estratégias que determinem o conhecimento, as atitudes e o atendimento de pacientes com epilepsia entre os profissionais na Rede de Saúde, antes e depois de treinamento referente à epilepsia;

II - estudar as estratégias para promoção de estudo de tratamentos das várias formas de epilepsia, mediante administração de antiepilépticos eficazes;

III - fomentar o desenvolvimento de estratégias para implementação de um programa cirúrgico custo-efetivo ao tratamento de epilepsias refratárias à medicações antiepilépticas;

IV - incentivar a realização de estudos para a redução da carga econômica e social da epilepsia nos custos sociais com a dinamização do tratamento à epilepsia;

V - promover a consciência pública sobre epilepsia via um programa educacional direcionado à comunidade;

VI - potencializar o desenvolvimento da educação continuada para professores de pré-escolas, ensino fundamental e médio e difundir informações sobre a epilepsia;

VII - fomentar o desenvolvimento de um programa de desestigmatização da epilepsia;

VIII - padronizar normas técnicas para identificar, educar, tratar e acompanhar pacientes com epilepsia na Rede de Saúde.

Art. 4º. Caberá à SESAU e aos demais Órgãos parceiros a organização de seminários, cursos e treinamentos durante a “Semana de Estudos sobre Epilepsia e suas Manifestações Neuropsiquiátricas e Viscerais”.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador